

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

N.º 02/IPMA/2021

Caderno de encargos

**Alienação da embarcação da frota do Instituto
Português do Mar e Atmosfera, I.P.: Navio de
Investigação Tellina**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto da presente hasta pública a alienação da embarcação “*Tellina*”, que se encontra no porto da Doca de Pedrouços, em Lisboa, propriedade do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA, no estado de uso em que se encontra.

Cláusula 2.ª

Identificação da embarcação

1. A embarcação *Tellina* e composta de acordo com as características descritas na aliena infra.
 - a) **Embarcação “*Tellina*”**
 - Motor: Caterpillar/Interior/455Hp/99V10051
 - Matrícula: A-41-EST
 - Classificação: Pesca Costeira/ Investigação
 - Arqueação Bruta: 49.22 Ton
 - Arqueação Líquida: 14.77 Ton
 - Comprimento fora a fora: 17 m
 - Comprimento de sinal: 15.45 m
 - Boca de sinal: 5.28 m
 - Ponta de sinal: 2.58 m
 - Distintivo visual e rádio telegráfico (indicativo de chamada): CUHP7
 - Casco: Fibra
 - Situação: Operacional (Doca de Pedrouços, Lisboa)

2. As informações adicionais sobre a embarcação constam no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Preço base

De acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos o preço base de licitação é o de **138.000,00 EUR** (cento e trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

3. O pagamento é efetuado em duas prestações.
4. A primeira prestação, no valor de 25% da proposta adjudicada, é paga no ato de adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento, sendo a segunda prestação, no valor de 75% da proposta adjudicada, paga na data de assinatura do contrato.

5. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta do IPMA, no IGCP devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico: faturacao@ipma.pt.
6. No ato público é admitida a modalidade de pagamento por transferência bancária, devendo esta ser emitida no dia da adjudicação em hasta pública e comprovada perante o júri.
7. A adjudicação caduca caso, por qualquer razão, não venha a ser executada, ou caso seja cancelada a transferência bancária a que se refere o número anterior, podendo, nesta eventualidade, o bem em causa ser adjudicado à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos previstos no programa do procedimento.
8. A falta de pagamento da segunda prestação implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o bem adjudicados, bem como a perda do sinal, conferindo à entidade alienante o direito a proceder a nova alienação, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, nos termos gerais, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de hasta pública.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adquirente

1. Todas as operações relativas ao transporte e manuseamento do bem alienado, bem como a reparação e indemnização de quaisquer danos causados a terceiros ou ao IPMA, por motivos que lhe sejam imputáveis, são da responsabilidade do adquirente.
2. O adquirente obriga-se a retirar o bem alienado no prazo indicado no Anexo I do presente Caderno de Encargos, a contar da data de adjudicação.
3. O adquirente obriga-se a manter o local onde se encontra depositado o bem alienado nas mesmas condições em que se encontrava aquando do levantamento do mesmo.
4. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais associados e indispensáveis à posse dos bens alienados.

Cláusula 6.ª

Suspensão de prazo

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do IPMA, ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Sismos.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

1. No caso de incumprimento contratual, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
2. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 8.ª

Penalidades

3. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5%), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados da data limite do pagamento em causa;
 - b) Quando verificada a situação prevista na sublínea anterior, a retirada do bem alienado só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - c) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sublínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.ª;
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPMA exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 10.ª.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

Cláusula 9.ª**Caução**

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 10.ª**Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do IPMA ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 11.ª**Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do IPMA designados e devidamente identificados para o efeito.

Cláusula 12.ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa e proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 13.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP.

Anexo I

Embarcação	Local	Prazo de levantamento	Preço base de licitação	Lanço de licitação
Tellina	Doca de Pedrouços (Lisboa)	22 dias	138.000 EUR	1.500 EUR

Anexo II

Dados e Características da Embarcação “Tellina”



DADOS E CARACTERISTICAS

Registo: A-41-EST

Marca/Modelo: Não fornecido

Ano construção : Não fornecido

Comprimento : 17,00 mts

Boca : 5,28 mts

Pontal : 2,58 mts

Arqueação Bruta: 49,22 ton

Motorização: Caterpillar 3408 CTA 455 hp

Nº de Serie : 99U10051

Combustivel : Gasoleo

Horas : Não visíveis

Material de casco: Fibra

Equipamentos

- Bote de apoio
 - Luzes de navegação
 - Aladores de redes
 - Âncora de fundear
 - Guincho para âncora
 - Balsa salva vidas – 28 pax
 - Gerador Sole Diesel 6.3 Kw
 - Sistema de válvulas para trasfega de gasóleo
 - 2x Baterias de serviços 24v TROJAN 225 Ah @ 20 horas
-
- Carregador de baterias
 - Central elétrica

Condição: operacional

- Alternador 24v 100 amp
- Bateria de gerador 12v 180 Ah
- Radar J- RC
- Piloto automatico – Robertson AP35
- Indicador de leme
- GPS - JRC
- VHF – Lowrance
- Indicador de vento
- Comando para Molinete da ancora
- Farol pirata
- Hondex – HE 725
- Cozinha com lavatorio, fogão, forno e bancada
- WC com lavatorio, sanita e chuveiro
- Sala de jantar
- 3x Cabines com camas de solteiro





